



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 23 de Março de 2023 - Edição: **806** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	4
DIVERSOS	6
RESOLUÇÕES	9
IPC	10
PORTARIAS	10



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 23 de Março de 2023 - Edição: **806** - 10

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 097/2023

Onde se lê:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E INJETÁVEIS OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS ORIUNDAS AS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 8 UNIDADES ESTRATEGICAS DE SAUDE DA FAMILIA – CAPS POLICLINICA MUNICIPAL, PRONTO ATENDIMENTO DO DISTRITO DE FIGUEIRA E HOSPITAL GERAL DE ARRAIAL DO CABO.

Leia-se:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, NOVOS E SEM USO, NAS UNIDADES ESCOLARES E SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA.

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 196/2022

PROCESSO Nº 15261/2022.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: SONOSCAPE DIAGNOSTICO MEDICOS LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/1993

CLÁUSULA PRIMEIRA – (Legislação Aplicável) : O presente Termo fica vinculado à Lei Federal nº. 8.666/93, 8080/90 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como pelos preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Termo.

Parágrafo Único - A CREDENCIADA declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – (Objeto): Prestação de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único municipal Arraial do Cabo/RJ com o objetivo de ofertar serviços de: Ações de promoção e prevenção em Saúde, Procedimentos com finalidade diagnóstica, Procedimentos clínicos, Procedimentos cirúrgicos, Transplante de órgãos, tecidos e células, Órteses, próteses e materiais específicos e Ações complementares da atenção à Saúde para atender aos municípios, mediante os preços fixados na **TABELA DIFERENCIADA DE EXAMES DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO E TABELA SIS/SUS/SIGTAP.**

Parágrafo Primeiro – Os serviços contratados compreendem a utilização pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da **CREDENCIADA**, necessária para o atendimento do objeto deste Termo, concomitante com o termo de referência.

Parágrafo Segundo – Para o cumprimento do objeto deste Termo, a **CREDENCIADA**, obriga-se a oferecer aos usuários os recursos necessários a

seu atendimento, conforme proposto no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: ACRESCIMO DE VALOR: O valor a ser acrescido ao teto global será de R\$ 323.170,46 (trezentos e vinte e três mil, cento e setenta reais e quarenta e seis centavos), com base no percentual de 25%, tendo em vista a ofício anexado as fls. 229, do Processo Administrativo nº 15.261/2022. O valor total com o aditivo passará a ser R\$ 1.615.852,30 (um milhão, seiscentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).

DECRETOS

DECRETO Nº 3.910 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Unidade de Conservação denominada “RESERVA BIOLÓGICA DO BREJO JARDIM E DAS ORQUÍDEAS”, no Município de Arraial do Cabo, no Estado do Rio de Janeiro, revoga o disposto no Decreto nº 1.162/2002 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que o autoriza a expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO o que é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, definindo espaços territoriais a serem preservados, conforme dispõe o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 261 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.162/2002 criou duas Unidades de Conservação distintas, a Reserva Biológica do Brejo Jardim e a Reserva Biológica das Orquídeas, contrariando o disposto pela Lei nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC), que por força de interpretação conjunta do art. 225, §1º, III da Constituição Federal de 1988, do art. 22 da Lei nº 9.985/2000 e do art. 2º do Decreto nº 4.340/2002, que regulamenta o SNUC, exige que as UCs devem ser criadas por meio de ato normativo específico, ou seja, tão somente voltado para sua criação;

CONSIDERANDO que a Restinga é um ecossistema do bioma da Mata Atlântica e, sendo este um patrimônio nacional, cuja utilização é vinculada a Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, conforme o disposto no § 4º do artigo 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as Reservas Biológicas são unidades de conservação de proteção integral, que têm como objetivo básico preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, podendo ser criados por ato do Poder Público, segundo os artigos 10 e 22 da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC e os artigos 2º ao 5º do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

CONSIDERANDO que restinga é um grande espaço geográfico com formação geológica arenosa que compõem longos cordões de dunas cobertas por vegetação rasteira fixadora, que segue uma linha costeira e que sua vegetação é composta de epífitas, arbustos, trepadeiras, bromélias e orquídeas, sendo sua floresta formada por um dossel fechado formador de serapilheira. A restinga possui uma fauna de répteis, pássaros, poucos

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 23 de Março de 2023 - Edição: 806 - 10

mamíferos e insetos, ecossistema transicional para Mata Atlântica. O Processo Administrativo nº 2.222, de 31 de março de 2021, que corre na Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento do Arraial do Cabo reunindo a Avaliação Técnica realizada em cooperação com a Fundação Municipal de Meio Ambiente, Pesquisa, Ciência e Tecnologia, que considera a área úmida do Brejo Jardim e das Orquídeas como um contínuo, portadora de características relevantes (remanescente de brejo de restinga em bom estado de conservação; presença de espécies endêmicas, raras e/ou vulneráveis e aves migratórias; estar inserida em área reconhecida pelo Ministério do Meio Ambiente como prioritária para conservação da biodiversidade da Mata Atlântica; possuir beleza cênica e potencial para educação ambiental, admitindo atividades de ecoturismo com ênfase na educação ambiental; ter recurso hídrico, com presença de área alagável), e que em atenção ao disposto no art. 22, §2º e 3º e art. 16 da Lei Federal nº 9.985/2000, recomenda a criação de Unidade de Conservação de categoria Reserva Biológica - REBIO;

CONSIDERANDO a legislação municipal - Lei Orgânica de 05 de abril de 1990, artigos 185, inciso XVI, e 186, incisos III e V, que indicou a necessidade de proteção das áreas objeto do presente Decreto, e que o posterior Decreto Municipal nº 1.162, de 13 de setembro de 2002, embora tenha sido editado com objetivo de criar a Unidade de Conservação, não cumpre com requisitos exigidos pelo regime jurídico disposto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento do Arraial do Cabo e do Conselho Municipal de Meio Ambiente de executar a Política Municipal do Meio Ambiente, o que inclui o planejamento e a gestão de Unidades de Conservação municipais, sendo de sua responsabilidade a promoção de estudos técnicos voltados à conservação da biodiversidade, a convocação para o grupo de trabalho de elaboração do Plano de Manejo da Reserva Biológica do Brejo Jardim e das Orquídeas;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica criada a RESERVA BIOLÓGICA DO BREJO JARDIM E DAS ORQUÍDEAS, localizado no Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro e criada nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000.

§1º - A RESERVA BIOLÓGICA DO BREJO JARDIM E DAS ORQUÍDEAS é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral que compreende uma área total de 1.372.500 m² (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, quinhentos metros quadrados), 137,25 ha (cento e trinta e sete hectares e vinte e cinco centésimos), equivalente a 0,9% (nove décimos por cento) da área total do Município, localizada no Município do Arraial do Cabo, entre a Praia Grande (Restinga da Zona de Expansão Urbana (ZEU), a Zona de Ocupação Controlada, subzona 2 (ZOC-2) - Cambóinhas, com acesso via Rodovia Estadual RJ-102, e cuja delimitação precisa é apresentada em Memorial Descritivo constante ao Anexo I do presente Decreto.

Artigo 2º- A criação da RESERVA BIOLÓGICA DO BREJO JARDIM E DAS ORQUÍDEAS tem por objetivo maior a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, incluindo-se os recursos de solo e subsolo, tendo em vista a necessidade de proteção do remanescente de brejo de restinga em bom estado de conservação e a presença de espécies endêmicas, raras e/ou vulneráveis e aves migratórias, e ainda:

I - Integrar o futuro mosaico de Unidades de Conservação constituído pelas seguintes unidades de conservação: Parque Natural Municipal da Restinga da Massambaba, Parque Estadual da Costa do Sol-Anita Mureb (PECS), Área de Proteção Ambiental Estadual da Massambaba (APA da Massambaba) e Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo (RESEX-MAR AC).

Parágrafo único: Não será autorizada a interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais, em conformidade com o artigo 10 da Lei Federal nº 9.985/2000.

II - Promover a Educação Ambiental crítica, contextualizada e de base comunitária;

III - Suscitar o desenvolvimento de estudos científicos a partir de parcerias com instituições de ensino e pesquisa municipais, estaduais, federais e internacionais.

Artigo 3º- O órgão responsável pela gestão, implantação, administração e fiscalização da RESERVA BIOLÓGICA DO BREJO JARDIM E DAS ORQUÍDEAS é a Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento de Arraial do Cabo, cabendo a esta, a captação e alocação de recursos financeiros necessários para a gestão da atividade de conservação, estabelecendo parcerias e viabilizando propostas de auto sustentabilidade progressiva.

§1º- A Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento, junto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, definirá a necessidade de implantação de zonas de amortecimento ou de corredores ecológicos, de acordo com a necessidade da RESERVA BIOLÓGICA DO BREJO JARDIM E DAS ORQUÍDEAS, devendo propor e submeter previamente ao Chefe do Poder Executivo, quando se verificar a necessidade de alteração de seus limites, de modo a estabelecer normas específicas de regulamentação da ocupação e uso dos recursos nestas zonas e corredores, em conformidade com o artigo 25, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 9.985/2000.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, atuará também como **Conselho Consultivo** para apoiar a implementação e a gestão da UC, conforme artigo 29 da Lei Federal nº 9.985/2000 e artigo 17 do Decreto Federal nº 4.340/2002, ser designada criação da Câmara Técnica para este fim dentro do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ficando a critério da gestão municipal e, conforme autorizado pelo §6º do art. 17 do Decreto Federal nº 4.340/2002, cuja composição seja equivalente ao disposto neste mesmo artigo, com as competências disciplinadas conforme art. 20 do referido Decreto Federal.

§1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será o Conselho Consultivo da REBIO DO BREJO JARDIM E DAS ORQUÍDEAS;

Artigo 5º- Compete à Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento a elaboração do Plano de Manejo que deve abranger todo o perímetro da RESERVA BIOLÓGICA DO BREJO JARDIM E DAS ORQUÍDEAS, incluindo as zonas de amortecimento e corredores ecológicos, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 9.985/2000.

§1º- O Plano de Manejo deve ser elaborado dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação do presente decreto de criação da RESERVA BIOLÓGICA DO BREJO JARDIM E DAS ORQUÍDEAS.

§ 2º- Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas na RESERVA BIOLÓGICA DO BREJO JARDIM E DAS



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 23 de Março de 2023 - Edição: 806 - 10

ORQUÍDEAS devem se limitar àquelas destinadas à garantia da integridade dos recursos que a unidade de conservação visa proteger, conforme artigo 1º deste Decreto.

§3º- Cabe à Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento propor ao executivo a implementação de mecanismos emergenciais de proteção e fiscalização até que seja criado o Plano de Manejo, conforme previsão legal contida no artigo 15 do Decreto Federal nº 4.340/2002.

§4º- O Plano de Manejo deverá ficar disponível para consulta popular na sede da RESERVA BIOLÓGICA DO BREJO JARDIM E DAS ORQUÍDEAS, e na Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento e na respectiva página virtual.

Artigo 6º- É proibida a introdução de espécies não autóctones na RESERVA BIOLÓGICA DO BREJO JARDIM E ORQUÍDEAS cabendo à Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento realizar a fiscalização.

Artigo 7º- A Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento poderá firmar convênios com a comunidade científica com o propósito de incentivar pesquisas sobre a flora e fauna da RESERVA BIOLÓGICA DO BREJO JARDIM E DAS ORQUÍDEAS, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, desde que não ponha em risco a sobrevivência das espécies integrantes da mesma.

Artigo 8º- Fica proibida a livre visitação pública na RESERVA BIOLÓGICA DO BREJO JARDIM E DAS ORQUÍDEAS, exceto aquela relacionada a objetivos de educação ambiental, conforme o artigo 10, §3º da Lei Federal nº 9.985/2000.

Parágrafo Único - Nos casos em que for autorizada, a visitação deverá obedecer a regulamento específico a ser implementado pela Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento.

Artigo 9º - A RESERVA BIOLÓGICA DO BREJO JARDIM E DAS ORQUÍDEAS constitui área de posse e domínio público, e as áreas particulares existentes em seus limites, serão devidamente desapropriadas, conforme dispõe o art. §1º do art. 10 da Lei Federal nº 9.985/2000.

Artigo 10 - A Secretaria Municipal do Ambiental e Saneamento tomará as providências ao cumprimento dos termos contidos neste Decreto no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Artigo 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.162 de 13 de setembro de 2002.

Arraial do Cabo, 23 de março de 2023.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Reserva Biológica do Brejo Jardim e das Orquídeas

MUNICÍPIO: Arraial do Cabo

ÁREA TOTAL SEGUNDO A PROJEÇÃO CÔNICA EQUIVALENTE DE ALBERS: 137,25 Hectares

BASE DE DADOS UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO: Trecho Rodoviário da base cartográfica RJ25 do IBGE do ano de 2018.

ESCALA UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO: 1:25.000

SISTEMA DE COORDENADA: UTM

DATUM: SIRGAS 2000 / FUSO 23s

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas **E: 800.468,342 m e N: 7.458.582,437 m**; **Do Ponto 1 ao 16 Segue por trilha paralela à praia**, segue por com azimute **272° 29' 57,16"** e distância de **40,94 m** até o vértice 2, definido pelas coordenadas **E: 800.427,444 m e N: 7.458.584,222 m** com azimute **282° 24' 22,67"** e distância de **203,00 m** até o vértice 3, definido pelas coordenadas **E: 800.229,188 m e N: 7.458.627,834 m** com azimute **291° 55' 51,37"** e distância de **218,13 m** até o vértice 4, definido pelas coordenadas **E: 800.026,848 m e N: 7.458.709,301 m** com azimute **265° 07' 25,43"** e distância de **82,58 m** até o vértice 5, definido pelas coordenadas **E: 799.944,564 m e N: 7.458.702,281 m** com azimute **269° 00' 51,20"** e distância de **133,56 m** até o vértice 6, definido pelas coordenadas **E: 799.811,023 m e N: 7.458.699,984 m** com azimute **288° 17' 37,77"** e distância de **76,18 m** até o vértice 7, definido pelas coordenadas **E: 799.738,696 m e N: 7.458.723,895 m** com azimute **277° 26' 10,90"** e distância de **97,02 m** até o vértice 8, definido pelas coordenadas **E: 799.642,490 m e N: 7.458.736,452 m** com azimute **292° 19' 38,76"** e distância de **48,84 m** até o vértice 9, definido pelas coordenadas **E: 799.597,313 m e N: 7.458.755,005 m** com azimute **319° 28' 10,11"** e distância de **72,50 m** até o vértice 10, definido pelas coordenadas **E: 799.550,200 m e N: 7.458.810,108 m** com azimute **274° 34' 13,95"** e distância de **110,12 m** até o vértice 11, definido pelas coordenadas **E: 799.440,432 m e N: 7.458.818,883 m** com azimute **278° 29' 27,79"** e distância de **107,37 m** até o vértice 12, definido pelas coordenadas **E: 799.334,244 m e N: 7.458.834,736 m** com azimute **280° 11' 50,58"** e distância de **176,22 m** até o vértice 13, definido pelas coordenadas **E: 799.160,807 m e N: 7.458.865,934 m** com azimute **254° 25' 52,42"** e distância de **100,05 m** até o vértice 14, definido pelas coordenadas **E: 799.064,424 m e N: 7.458.839,080 m** com azimute **306° 09' 10,37"** e distância de **133,20 m** até o vértice 15, definido pelas coordenadas **E: 798.956,871 m e N: 7.458.917,661 m** com azimute **248° 14' 50,17"** e distância de **86,74 m** até o vértice 16, definido pelas coordenadas **E: 798.876,305 m e N: 7.458.885,514 m** com azimute **326° 05' 37,86"** e distância de **85,74 m** até o vértice 17, definido pelas coordenadas **E: 798.828,478 m e N: 7.458.956,672 m**; **Segue por Trecho Rodoviário sem nome**, até o vértice 18, definido pelas coordenadas **E: 799.115,943 m e N: 7.459.630,350 m**; **Segue pela RJ-102** até o vértice 19, definido pelas coordenadas **E: 799.423,195 m e N: 7.460.271,154 m**; **Segue por Trecho Rodoviário sem nome** até o vértice 20, definido pelas coordenadas **E: 800.563,398 m e N: 7.458.883,033 m**; **Segue por Trecho Rodoviário sem nome** até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Arraial do Cabo, 23 de março de 2023.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.911 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 3.909 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 23 de Março de 2023 - Edição: 806 - 10

CONSIDERANDO ato discricionário do Poder Executivo que se utilizando de critérios de conveniência e oportunidade;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 3.909 de 22 de março de 2023, publicado no Diário Oficial, edição 805, de 22 de março de 2023.

Artigo 2º- Ficam revogadas as disposições em contrário;

Arraial do Cabo, 23 de março de 2023.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.912 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.449, de 30 de dezembro de 2022.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, Fundo Municipal de Educação, Fundo da Cidadania e Fundo Municipal de Saúde, o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.353.900,00** (um milhão, trezentos e cinquenta três mil e novecentos reais), por anulação de dotação, conforme discriminado:

FR	Ficha	CO	Funcional Programática	Dotação	Valor
1704	247	0000	02.008.001.15.452.0009.1018	4.4.90.51.00.00	R\$ 300.000,00
1705	1406	0000	02.008.001.15.452.0009.1018	4.4.90.51.00.00	R\$ 300.000,00
1500	1215	0000	18.001.004.12.361.0018.2075	3.3.90.92.00.00	R\$ 74.000,00
1501	1407	0000	19.001.001.14.422.0014.2163	3.3.90.14.00.00	R\$ 5.000,00
1705	74	0000	02.003.001.04.124.0001.2003	3.3.90.39.00.00	R\$ 5.000,00
1704	560	0000	05.001.001.10.301.0006.2034	3.3.90.30.00.00	R\$ 1.534,00
1704	654	0000	05.001.001.10.303.0006.2037	3.3.90.30.00.00	R\$ 248.466,00
1500	589	0000	05.001.002.10.302.0006.2036	3.3.90.91.00.00	R\$ 134.900,00
1500	630	0000	05.001.003.10.122.0001.2003	3.3.90.91.00.00	R\$ 135.000,00
1704	1325	0000	05.001.003.10.122.0001.2004	3.1.90.04.00.00	R\$ 150.000,00
TOTAL					R\$ 1.353.900,00

Art. 2º - Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento vigente o valor de **R\$ 1.353.900,00** (um milhão, trezentos e cinquenta três mil e novecentos reais), conforme discriminado:

FR	Ficha	CO	Funcional Programática	Dotação	Valor
1704	111	0000	02.004.001.23.695.0007.1003	3.3.90.39.00.00	R\$ 300.000,00
1705	284	0000	02.001.001.17.512.0016.1050	3.3.90.39.00.00	R\$ 300.000,00
1500	1216	0000	18.001.004.12.361.0018.2075	3.3.90.93.00.00	R\$ 5.000,00
1500	1224	0000	18.001.004.12.365.0018.2076	3.3.90.92.00.00	R\$ 4.000,00
1500	1225	0000	18.001.004.12.365.0018.2076	3.3.90.93.00.00	R\$ 5.000,00
1500	1226	0000	18.001.004.12.365.0018.2077	3.3.90.92.00.00	R\$ 10.000,00
1500	1227	0000	18.001.004.12.365.0018.2077	3.3.90.93.00.00	R\$ 5.000,00
1500	1242	0000	18.001.004.12.366.0018.2078	3.3.90.92.00.00	R\$ 10.000,00
1500	1258	0000	18.001.004.12.367.0018.2079	3.3.90.92.00.00	R\$ 10.000,00
1500	1253	0000	18.001.004.12.366.0018.2085	3.1.90.92.00.00	R\$ 25.000,00
1501	1310	0000	19.001.001.14.422.0014.2163	3.3.90.30.00.00	R\$ 5.000,00
1705	69	0000	02.003.001.04.124.0001.1015	3.3.90.39.00.00	R\$ 4.000,00
1705	70	0000	02.003.001.04.124.0001.1015	4.4.90.51.00.00	R\$ 1.000,00
1704	566	0000	05.001.001.10.301.0006.2034	3.3.90.39.00.00	R\$ 250.000,00

1500	572	0000	05.001.001.10.301.0006.2034	3.3.90.91.00.00	R\$ 10.000,00
1500	573	0000	05.001.001.10.301.0006.2034	3.3.90.92.00.00	R\$ 100,00
1500	574	0000	05.001.001.10.301.0006.2034	3.3.90.93.00.00	R\$ 100,00
1500	590	0000	05.001.002.10.302.0006.2036	3.3.90.92.00.00	R\$ 100,00
1500	591	0000	05.001.002.10.302.0006.2036	3.3.90.93.00.00	R\$ 100,00
1500	596	0000	05.001.002.10.302.0006.2146	3.1.90.92.00.00	R\$ 100,00
1500	597	0000	05.001.002.10.302.0006.2146	3.1.90.94.00.00	R\$ 100,00
1500	605	0000	05.001.002.10.302.0006.2147	3.1.90.91.00.00	R\$ 100,00
1500	606	0000	05.001.002.10.302.0006.2147	3.1.90.94.00.00	R\$ 100,00
1500	653	0000	05.001.003.28.843.0004.1	4.6.90.71.00.00	R\$ 100,00
1500	622	0000	05.001.003.10.122.0001.2003	3.3.90.93.00.00	R\$ 100,00
1500	628	0000	05.001.003.10.122.0001.2003	3.3.90.47.00.00	R\$ 100,00
1500	636	0000	05.001.003.10.122.0001.2004	3.1.90.92.00.00	R\$ 100,00
1500	637	0000	05.001.003.10.122.0001.2004	3.1.90.94.00.00	R\$ 100,00
1500	640	0000	05.001.003.10.122.0001.2004	3.1.91.92.00.00	R\$ 100,00
1500	634	1002	05.001.003.10.122.0001.2004	3.1.90.11.00.00	R\$ 135.000,00
1704	592	0000	05.001.002.10.302.0006.2146	3.1.90.01.00.00	R\$ 150.000,00
1500	483	0000	02.019.001.28.843.0004.6	4.6.90.71.00.00	R\$ 123.500,00
TOTAL					R\$ 1.353.900,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 23 de março de 2023.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 3.283/2023

“DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SRª VANIA VIANA DE SOUZA CARDOSO”

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere, e conforme dispostos nos Artigos 70 e 72 da Lei Municipal nº 768/1992 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar averbação do tempo de serviço considerado e confirmado, correspondente a 18 (dezoito) anos, 8 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição de Protocolo nº 11033050.1.00417/22-8, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município em fls. 26/27/28/29/30/31, conforme Processo Administrativo nº 4779/2022.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se Ciência.

Arraial do Cabo, 23 de março de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.284/2023

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138;

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 23 de Março de 2023 - Edição: 806 - 10

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **Wagner Viana Carmo**, Auxiliar de Eletricista, matrícula nº 9202, admitido em 19/12/1996, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 03/03/2023 a 03/09/2023, conforme processo administrativo nº 1087/2023.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 23 de março de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.285/2023

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138;

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Luthiana Guimarães Mauricio Cardozo**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 33.220, admitida em 14/02/2019, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 03/03/2023 a 01/04/2023, conforme processo administrativo nº 1294/2023.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 23 de março de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.286/2023

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138;

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Ivanete Costa de Mello Souza**, Merendeira – N4, matrícula nº 7876, admitida em 01/03/2001, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 22/03/2023 a 23/09/2023, conforme processo administrativo nº 5830/2021.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 23 de março de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.287/2023

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 150;

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Keila Guimarães Gouvêa Barbosa da Silva**, Guarda Municipal, matrícula nº 11.460, admitida em 01/12/2004, **Licença Amamentação**, de acordo com o período de 60(Sessenta) dias, a partir de 19/03/2023 a 17/05/2023, conforme processo administrativo nº 1229/2023.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 23 de março de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.288/2023

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 150;

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Andressa Porto Rodrigues Goudard**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 33.333, admitida em 20/08/2019, **Licença Amamentação**, de acordo com o período de 60(Sessenta) dias, a partir de 14/03/2023 a 12/05/2023, conforme processo administrativo nº 1141/2023.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 23 de março de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.289/2023

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138;

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **Rondynelli Machado de Macedo**, Maqueiro, matrícula nº 8881, admitido em 23/01/2001, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 04/03/2023 a 04/09/2023, conforme processo administrativo nº 6601/2022.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 23 de março de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.290/2023

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu "art. 250, II, a" e a Lei Municipal nº 768/92 em seus artigos 45; 46 e 47; e com base no Laudo Médico Pericial firmado pelo médico Dr. Adriano Moreno inscrito no CRM.:****

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Sayonara Martins de Carvalho**, Professor C – N6, matrícula nº 8995, admitida em 02/05/1990, **READAPTAÇÃO**, pelo período compreendido entre 15/02/2023 a 15/08/2023, conforme Processo Administrativo nº 5754/2021.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 23 de março de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.291/2023

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu "art. 250, II, a" e a Lei Municipal nº 768/92 em seus artigos 45; 46 e 47; e com base no Laudo Médico Pericial firmado pelo médico Dr. Adriano Moreno inscrito no CRM.:****

RESOLVE:

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 23 de Março de 2023 - Edição: **806** - 10

Conceder a servidora, **Maria Wilma Silva de Lima**, Inspetor de Alunos – N4, matrícula nº 10.303, admitida em 27/11/2002, **READAPTAÇÃO**, pelo período compreendido entre 23/03/2023 a 23/09/2023, conforme Processo Administrativo nº 3596/2022.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 23 de março de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

DIVERSOS

ATA 01/2023 - 01ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE 2023

PORTARIA Nº 3.292/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 3434/2020;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **Fernanda de Araújo Pózes da Silva**, Engenheira Sanitarista, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Ambiente, do Município de Arraial do Cabo, **Matrícula nº 33.321, redução de carga horária pelo período de 09/03/2023 a 09/09/2023**, de acordo com o art. 135, parágrafos 1º e 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arraial do Cabo, Lei nº 768 de 07 de dezembro de 1992.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 23 de março de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.293/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.461 de 30/01/2023;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a partir de 15/03/2023, **Larissa Mendonça dos Santos Silva**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Programa de Saúde na Escola**, Símbolo DAI-8, da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 23 de março de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.294/2023

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 43 e a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso VI c/c artigo 154,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **Paulo Ricardo da Silva**, Guarda Municipal, matrícula nº 32.634, admitido em 21/02/2017, **Licença sem Vencimento**, pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 01/03/2023 a 28/02/2025, conforme Processo Administrativo nº 6702/2022.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 23 de março de 2023.

ABERTURA DA SESSÃO: Ao vigésimo sexto do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, em segunda convocação às quatorze horas e trinta minutos, a décima segunda Assembleia Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente (**CMMA**) foi sediada na Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento (**SEMAS**), situada na Rua Tokio, número setenta e seis, bairro Praia dos Anjos (vulgo Baleia), realizada de forma presencial. **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Estiveram presentes: representando a **Secretaria do Ambiente e Saneamento (SEMAS)**—**Jorge Oliveira, Keila Ferreira, Juliana de Oliveira Telles**; representando a **Secretaria Municipal de Fazenda:** **Lucas Silva**; Participando em forma de videoconferência: **Dilcimar dos Santos da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo (FIPAC) e Aline Dias do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM).** **ORDEM DO DIA:** A assembleia foi iniciada com o Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, **Jorge Augusto da Costa Oliveira** cumprimentando a todos e a conferência dos conselheiros presentes e assinatura de lista de presença. Foi realizada leitura da pauta, em seguida foram abordados seus itens. Foi apresentado o **item um - “Aprovação da ata da reunião anterior”:** Todos os presentes receberam a ata por e-mail para uma leitura prévia, na presente data foram colhidas as assinaturas dos conselheiros presentes em assembleia.” **TODOS OS PRESENTES APROVARAM A ATA EM QUESTÃO.** Em seguida foi **Jorge Oliveira (SEMAS)** passa a palavra para **Keila Ferreira (SEMAS)** que aborda o **item dois - “ Unificação das Resoluções zero zero cinco e zero zero seis de dois mil e vinte e dois, que estabelecem o nosso Conselho Municipal de Meio Ambiente como Conselho Consultivo das Rebios Brejo Jardim e Orquídeas”:** **Keila(SEMAS)** inicia a pauta relembrando sobre a criação de duas UCS e com o entendimento da última reunião, houve a votação para que fossem unificadas, anterior a essa decisão, houve também o entendimento que o nosso Conselho Municipal de Meio Ambiente seria o Conselho Consultivo dessas duas Rebios, diante dessa alteração de união, precisamos cancelar essas duas resoluções que foram criadas separadamente e criarmos uma nova resolução que unifica essas duas Rebios e torna este Conselho é efetivamente o Conselho da Rebio Brejo Jardim e Orquídeas. **Keila (SEMAS)** projeta na tela da reunião a resolução zero, zero um de dois mil e vinte e três que trata da unificação das resoluções das Rebios citadas anteriormente, lê na íntegra todo o teor do documento. **TODOS OS PARTICIPANTES DA REUNIÃO FORAM CONTEMPLADOS COM A RESOLUÇÃO E TODOS APROVARAM A UNIFICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES BREJO JARDIM E ORQUÍDEAS.** O documento segue para publicação em Diário Oficial Municipal. Seguimos para o item três –“Procriação de Cães Selvagens da Rebeche”: **Keila(SEMAS)**, começa a pauta dando um feedback sobre este assunto que já está em andamento para ser solucionado, ressalta a dificuldade de captura desses animais na altura

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 23 de Março de 2023 - Edição: 806 - 10

onde eles se encontram ,independente dessa parte , **Keila (SEMAS)** faz uma breve explanação de como está o andamento da Clínica Animal do Município, com expectativa de inauguração ainda no primeiro semestre do corrente ano, neste momento, **Jorge(SEMAS)** relata que as obras estão em estágio final e que a próxima fase será de decoração, banners e afins, logo após propõe a visita ao local na semana seguinte a reunião. agradece a todos os conselheiros presentes por todo o empenho durante as reuniões durante o ano todo e aproveita para dar um último informe sobre o ICMS ecológico, desde de o início da atual gestão em dois mil e vinte um , aumentamos em cinquenta por cento o valor arrecadado, saindo de vigésimo oitavo para décimo quinto no estado do Rio de Janeiro, com a meta para o ano vindouro, alcançar o décimo lugar no ranking, trabalhando bastante para isso, esse ano ,**Keila(SEMAS)** informa que o município receberá cinco milhões e oitocentos mil reais. **Jorge(SEMAS)**, complementa a informação dizendo que, o ICMS ecológico é um recurso que entra direto no cofre da Prefeitura, não sendo destinado direto à Secretaria do Ambiente e Saneamento, e é liberado a medida em que a gestão municipal acha pertinente, apesar de existir um decreto municipal que determina pelo menos trinta por cento deste recuso seja destinado à Secretaria, destaca ainda, como seria importante a vinda desse recurso para melhorias em equipamentos , fiscalização, veículos dentre outros dispositivos que trariam uma melhora significativa em nosso trabalho, neste momento, **Alessandra Aguiar**, se identifica uma das representantes do **NEABC**, a mesma é educadora de Saquarema e faz uma pergunta, questiona que , se criado um fundo de Meio Ambiente, o mesmo não teria autonomia para receber a verba do ICMS, **Jorge(SEMAS)** responde dizendo que já temos esse fundo , porém a verba é destinada ao setor de Fazenda do Município, dependendo mesmo unicamente do Gestor do Executivo Municipal. **item dois – “Aprovação do decreto de criação do Brejo Jardins e Rebio das Orquídeas”:** **Keila Ferreira (SEMAS)**, coloca todos os participantes da assembleia a par do ocorrido da última assembleia, informa que estamos tirando do papel, três unidades de conservação, tendo dezessete no município já criadas, sem plano de manejo, sem decreto adequado e que estamos começando este processo para depois avançarmos para estas etapas , as criações dos conselhos de cada uma das unidades de conservação já foram definidas, uma ação definida inclusive dentro deste Conselho, que define que o Conselho Municipal de Meio Ambiente, de acordo com um decreto federal é passível também de ser o Conselho das unidades de Conservação, otimizando tempo, já que todos os assuntos pertinentes as unidades já são discutidos aqui, cada unidade implementada, terá uma resolução aprovada neste Conselho. Na última reunião estavam sendo criadas duas Rebios, porém houve uma discussão se as mesmas seriam separadas ou unificadas, como elas eram próximas, com base nessa discussão, o Conselho definiu que essas Rebios sejam unificadas e hoje retomamos o assunto para aprovarmos o decreto de junção e as delimitações adequadas. **Daiana Cabral (SEMAS)**então assume a pauta, ressaltando que havia uma previsão de regularizar as duas Rebios, porém elas não tinham delimitações definidas quando foram criadas, neste momento é feita uma demonstração da área para os participantes do conselho, na lei de uso e ocupação de solo de dois mil e sete foi realizado um esboço do que seriam essas duas áreas de reservas biológicas, com um desenho bem diferente do que foi apresentado na última assembleia, foi feita uma proposta de revisão então desse limite para atendermos ao critério do SNUC e decretar

oficialmente as unidades , vale ressaltar que antes as unidades não atediam aos critérios mínimos como: tamanho e limites. A proposta anterior de duas unidades não seguiu, mediante a isso, a unidade ficou um pouco maior, ganhando cerca de cinco hectares, delimitada por caminhos reforçando os gravames ambientais, garantindo a preservação do Brejo e das Orquídeas. **Keila (SEMAS)** reforça a importância de criações das reservas conforme sua especificidade e necessidade. **TODOS OS CONSELHEIROS PRESENTES FORAM CONTEMPLADOS PELA APRESENTAÇÃO POR SLIDES DAS REBIOS.** Em seguida, **Keila (SEMAS)**, lê na íntegra o decreto de criação da Rebios para aprovação de todos, que revoga o antigo disposto mil cento e sessenta e dois de dois mil e dois que criou efetivamente a Rebio. Vale Ressaltar que todos os conselheiros receberam previamente o material lido por **Keila (SEMAS)**, antes da reunião, para que se quisessem sugerir alguma mudança no texto sugerido, teriam livre acesso a isso. O decreto depois de lido e aprovado seguirá para a publicação em diário oficial do município, vale ressaltar que este mesmo decreto passou por aprovação de uma equipe da Secretaria Estadual do Ambiente. **TODOS OS PRESENTES APROVARAM O TEXTO BASE DO DECRETO DA REBIO BREJO JARDINS E ORQUÍDEAS.** **Item três- “Andamento do plano de ação municipal da Mata Atlântica”:** **Keila(SEMAS)** inicia a pauta relatando aos presentes que o plano em questão não foi implementado pelas outras gestões anteriores, então foi requisitado um mapeamento à equipe de unidade de conservação pois algumas ações por mais que não estivessem estruturadas , estavam em andamento, focando no ICMS ecológico esse plano de ação foi retomado , para comprovar um percentual de atendimento exigido, **Daiana(SEMAS)** então passa um levantamento sobre o assunto, informa que todos os municípios da nossa região no ano de dois mil e treze, fizeram esse trabalho em parceria com o INEA, Associação dos municípios do Estado do Rio e o Consórcio Intermunicipal Lagos São João, como já existia essa figura do consórcio unindo todos os municípios, a região foi pioneira no Estado, foi diagnosticado como era a situação da vegetação em nossa cidade para propor ações para efetiva conservação e recuperação das regiões propostas, dois municípios abandonaram o plano , Saquarema e Maricá, o trabalho levou quase dois anos com várias oficinas e bastante envolvimento social, foram realizadas estratégias e políticas para potencializar essas ações de proteção e conservação da mata atlântica, apesar desses dois anos de trabalho a efetiva publicação e a entrega dos planos municipais foi em dois mil e dezoito, o que ocasionou um esfriamento nas ações efetivas de conclusão do plano, em Arraial do Cabo estão sendo reavaliados os planos de ação, para sabermos quais ações serão tomadas daqui pra frente para a finalização deste trabalho. **Daiana (SEMAS)** continua abordando o tema e diz que o trabalho foi realizado através de mapas temáticos com os moradores e órgãos e o principal resultado foi: definição de áreas prioritárias, áreas para recuperação, projeção de corredores ecológicos e o plano de ação que vai ajudar a todas essas áreas funcionarem, neste momento foi mostrado aos participantes da assembleia um mapa com as principais áreas de atuação do plano. **TODOS FORAM CONTEMPLADOS COM O MAPA LÚDICO APRESENTADO EM TELEVISÃO DO GABINETE SEMAS.** **Keila (SEMAS)** atenta para um ponto importante, toda compensação ambiental feita na secretaria, via licenciamento ambiental, o nosso pessoal manda para unidade de conservação e eles indicam dentro da linha do plano da mata atlântica e as unidades de conservação quais são as áreas e que tipo de espécies deve

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 23 de Março de 2023 - Edição: 806 - 10

ser plantadas na área. O plano de ação foi elaborado em fichas, totalizando onze, cada uma trata de uma área relevante no trabalho de diagnóstico e no mapa, tudo dividido em programas, com criação, implementação e gestão de unidades de conservação, conservação e recuperação ambiental, controle de fiscalização e gestão do plano. Complementando as informações da pauta, **Daiana (SEMAS)** informa a todas sobre a proposta de constituir um conselho visando participação oficial na elaboração do plano de manejo da Ilha do Farol, já que ela está inserida em uma dessas fichas importantes no plano, o aperfeiçoamento de comunicação com a Marinha e a população local é destacado. A última proposta seria um programa municipal com o objetivo de promover ações de conhecimento sobre importância de regras de uso, hoje essa comunicação é realizada através do site institucional oficial da Marinha que mostram estudos e demonstram a importância do local para a mata atlântica do município. **Mesquita (IEAPM)** deixa a observação que hoje, para visitação à ilha em torno do Farol Velho é aberta somente para instituições e visitas relacionadas a pesquisas. **Marlon (FUNTEC)** aproveita o ensejo para relatar um problema que ocorre na ilha e em todo continente, que são as Casuarinas, diz que hoje já existe um recurso para realizar uma pesquisa para erradicação dessa espécie exótica, tudo isso foi discutido em uma câmara técnica de reflorestamento, com várias instituições com expertise no assunto e diz que seria interessante incorporar este projeto à equipe SEMAS, não só para irradiação das casuarinas, como de outras espécies exóticas. **Daiana (SEMAS)** propõe incluir essa ação do calendário do próximo ano. **Keila (SEMAS)** relembra a visita de uma especialista em botânica da SEAS recentemente, que trouxe uma notícia boa e que já estamos tentando conseguir, que são as metodologias de controle, contratadas pelo PECS, ou seja, o estudo já está feito, por exemplo: se o entendimento for que a Ilha Do Farol é uma área prioritária para a erradicação, a área se tornará modelo no município, vale ressaltar que este estudo é validado pelo INEA. **Daiana (SEMAS)** começa a comentar sobre as outras fichas, na proposta de ação do Pontal do Atalaia, umas das ações era elaborar uma proposta de modificação da lei de uso e ocupação de solo visando a diminuição do adensamento de lotes no amortecimento no PECS, A LUOS foi revista e essa modificação já aconteceu. Foi criado também um mecanismo de comunicação envolvendo prefeitura e INEA para integrar informações de processos de licenciamento ambiental, nossa gestão implementou a carta de informação que a Diretoria de Licenciamento Ambiental do Município envia para RESEX, APA ou PECS e em todo processo que atinge unidade de conservação ou zona de amortecimento de unidade de conservação estadual essa ação é realizada. **Daiana (SEMAS)**, entra agora em outra ficha, a do Morro da Cabocla, nessa área as propostas de ações estão previstas para o próximo ano, por conta de ajustes de TAC, porém a proposta é de que seja realizado um estudo na área prevista como APA municipal do Morro da Coca e a área do Morro do Forno, prevê também o plano de recuperação florestal com plantio de espécies nativas e plano de controle de espécies exóticas e ações de monitoramento pós erradicação. Outra ficha prevê ações em áreas próximas ao pântano que seria também de recuperação da área e erradicação de espécies exóticas, propõe criar um grupo de trabalho aqui neste conselho para acompanhar um TAC já existente entre, Álcis, Prefeitura e Movimento Ressurgência finaliza **Daiana (SEMAS)**. Na próxima ficha a região é a de Monte Alto, essa área é de Dunas da salina Pereira Bastos e o Brejo na área urbana de Monte Alto com ocorrência de áreas migratórias, as ações são as mesmas das fichas

anteriores, a única diferença é a proteção do Mangue feita através da sinalização e de ações junto a sociedade, nesta área também existe o desejo que haja uma alteração de categoria de zoneamento na ocupação do solo, a mudança seria de uma das zonas para **ZPVS**, é ressaltada também a importância de realização de um concurso público para aumento do efetivo de quadro técnico e fiscais ambientais. Outra ficha, fala da área remanescente da duna interligando o PECS ao outro lado do canal da Álcis, nesta área ainda não temos ações efetivamente implantadas e sim trabalhos no entorno, porém existe um corredor ecológico que foi proposto dentro desse plano municipal, onde essa região já é prevista como área prioritária e busca regularização desse corredor. A Ficha da Região da Lagoa Azul, tem como proposta de ação um estudo para criação de uma Unidade de Conservação com indicativos de categoria de manejo de reserva de desenvolvimento sustentável no espelho de água da lagoa, considerando a área lagunar em Arraial do Cabo, o temo de referência está em andamento, na Lagoa Azul está previsto também um programa de ordenamento de turismo e um estudo de capacidade de carga. Ainda com a palavra, **Daiana (SEMAS)** entra em outra ficha na região do bairro Caiçara, nos entornos do Brejo do Espinho, que prevê estudos para recuperação, controle de fiscalização e cercamento do brejo grande. Outra região Contemplada é a Lagoa de Araruama, será criada uma RDS lagunar e será incorporado ao uso de solo o plano de alinhamento dessa lagoa o que já acontece, mas não pode deixar de ser citado na ficha. Dando prosseguimento ao assunto, **Daiana (SEMAS)**, cita novamente a Ilha do Farol e volta ao assunto das Casuarinas, pois o plano de erradicação da área é citado dentro da gestão do plano. Finalizando as fichas, será inserida a região do Morro do Vigia, considerada uma área relevante para recuperação, com três propostas de ação, criação, implementação e gestão de unidade de conservação que irá revitalizar as atividades de pesquisa onde se localizam os ranchos de pesca na área cima do **PECS** e embaixo a **RESEX**, nesta área já existe uma Unidade de Conservação criada porém não implantada, os outros dois programas ainda não tiveram ações efetivas, falam da questão da gestão de resíduos que os pescadores atualmente já realizam através de um termo de compromisso ambiental elaborado pela SEMAS, **Keila (SEMAS)** sugere o monitoramento através de relatórios, passando para última região, que será o Morro do Miranda que fica entre a Prainha e o Morro do Forno, serão elaborados planos como: reflorestamento da área com orientação do Jardim Botânico, controle com fiscalização, erradicação de espécies exóticas, dentre outras práticas. **TODOS OS PRESENTES FORAM CONTEMPLADOS COM A APRESENTAÇÃO DAS AÇÕES E APROVARAM AS MESMAS.** Foi inserida uma pauta a pedido dos membros da Causa Animal, sobre os “cachorros da Rebeche”, Ramon (Projeto Animal), questiona se houve alguma ação para contenção desses animais, **Keila (SEMAS)**, expõe o mapeamento realizado pela SEMAS da quantidade de cachorros envolvidos nessa problemática e relata o levantamento de ações realizadas para a castração desses cachorros, porém informa aos presentes da dificuldade de resgate desses cães, finaliza informando que os recursos já estão sendo viabilizados. **Informes gerais: Keila (SEMAS)**, informa que houve um avanço no relatório de gestão anual, haverá um lançamento em fevereiro ou março do relatório deste ano de dois mil e vinte e dois, além disso uma demanda que era do NEABC antigamente, passou a ser da SEMAS. Não houve nenhuma manifestação de nenhum integrante do conselho para nada mais havendo a



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 23 de Março de 2023 - Edição: 806 - 10

ser tratado, **Keila Ferreira (SEMAS)** que estava presidindo a reunião na presente data, agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a assembleia, da qual eu, **Juliana de Oliveira Freitas Telles (SEMAS)**, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, será circulada para a assinatura dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente. A reunião teve seu áudio gravado.

Jorge Augusto da Costa Oliveira
Keila Ferreira da Silva
Dilcimar dos Santos
Marlon Oliveira
Ramon Teixeira
João Carlos dos Santos Mesquita
Juliana de Oliveira Freitas Telles

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE NÚMERO 13 - MARÇO/2023 DA CMA

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, na sala 02 da Secretaria Municipal de Compras e Licitação do Município de Arraial do Cabo, situada na Avenida da Liberdade s/n, Centro de Arraial do Cabo, Prédio da Prefeitura, reuniram-se os membros da Comissão Monitoramento e Avaliação do Município de Arraial do Cabo, a presidente **Pábullla Christine da Silva Mello**, o secretário **Bruno Ornellas do Nascimento**, e a membro **Júlia Terroso da Silva**. A presidente, Pábullla Christine, inicia a sessão fazendo uma leitura da ata da última sessão. A presidente informa a recepção do processo administrativo nº 1200/2017, que tem como objeto a findada parceria entre o Município de Arraial do Cabo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAIE) de Arraial do Cabo. A membro, Júlia Terroso, questiona qual seria o motivo do envio. A presidente argumenta que o secretário Municipal de Desenvolvimento Social solicitou auxílio técnico na avaliação do processo, tendo em vista que o mesmo deveria ter sido fechado em outrora. O secretário, Bruno Ornellas, informa que não é possível atuarmos como comissão nesse processo, pois o mesmo é anterior a nossa nomeação. A presidente, Pábullla Christine, esclarece que nossa atuação não será como comissão, a atuação será feita como concededores do MROSC. Com a informação pacificada, a Presidente passa para a próxima pauta. A presidente expõe a necessidade da comissão se qualificar a fim do colegiado atuar com mais velocidade e assertividade nas demandas que estão por vir. Auxiliando a municipalidade a ter novas oportunidades de acordo com a Lei. O secretário, Bruno Ornellas, sugere que a comissão procure um curso presencial, onde as dúvidas do colegiado possam ser sanadas e novos aprendizados possam ser adquiridos. A membro, Júlia Terroso, informa que irá verificar com o Gestor da secretaria de Administração, pois a mesma é responsável pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a possibilidade da comissão participar do curso proposto. O secretário, Bruno Ornellas, se compromete a pesquisar qual o curso mais adequado à realidade que a comissão vivencia no dia a dia de seus trabalhos. Não mais havendo manifestação por parte dos membros, a Presidente deu como encerrada a sessão. Eu **BRUNO ORNELLAS DO NASCIMENTO** secretariando os trabalhos, lavro a presente ata e dela extrai-se 03 (três) vias que seguem assinadas por mim, pela Presidente **PÁBULLLA CHRISTINE DA SILVA MELLO**, e pela membro **JÚLIA TERROSO DA**

SILVA.

Arraial do Cabo, 23 de março de 2023.

Pábullla Christine da Silva Mello

Presidente da Comissão

Bruno Ornellas do Nascimento

Secretário da Comissão

Júlia Terroso da Silva

Membro da Comissão

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO SEMAS Nº 001 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre regulamentação de parâmetros nos processos de licenciamento ambiental de Áreas de Uso Restrito do Município de Arraial do Cabo. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE E SANEAMENTO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidos através da Lei 1.544 de 26 de setembro de 2007 (Código Ambiental) e Decreto Municipal nº 1.827 de 05 de maio de 2010.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140, de 7 de dezembro de 2011 que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 3º do Decreto nº 1827 de 05 de maio de 2010, que regulamenta o Art. 33 da Lei Municipal nº 1.544, de 26 de setembro de 2007, estabelecendo os procedimentos específicos para o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM – no município;

CONSIDERANDO a Norma Operacional NOP-INEA-46 aprovada por ato administrativo da presidência do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012 que em seu Art. 11 estabelece sobre as áreas consideradas como de uso restrito.

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 11, da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), estabelece como "Área de Uso Restrito", as áreas com inclinação entre 25º e 45º. Para fins de licenciamento ambiental municipal, será considerada Áreas de Uso Restrito, as bases de Uso Restrito publicadas pelo INEA através do portal GEOINEA MUNICÍPIOS desenvolvidas a partir do modelo digital de elevação (MDE resolução: 10 m) gerado com insumos da Base Cartográfica 1:25.000 IBGE/SEA, as atualizações das bases publicadas pelo INEA, ou ainda outros modelos desenvolvidos pelo INEA que venha substituir o modelo atual.

§1º O requerente do processo de licenciamento ambiental que possua terrenos parcialmente inseridos em Áreas de Uso Restrito deverá apresentar planta de situação constando a projeção das edificações e os limites da Área de Uso Restrito.

§2º Nas Áreas de Uso Restrito é vedada a conversão de novas áreas,

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 23 de Março de 2023 - Edição: **806** - 10

excetuadas as hipóteses de utilidade pública e interesse social.

§3º Considera-se conversão de novas áreas, a supressão de vegetação nativa para outros usos do solo.

Art. 2º O requerente do processo de licenciamento poderá, alternativamente, apresentar para consideração no processo de licenciamento as áreas de uso restrito através de Modelagem Digital de Terreno (MDT) de maior precisão produzida através de coleta de dados em campo e da planta planialtimétrica com objetivo de identificar áreas com declividade maior que 25°.

§ 1º Deverá ser produzida planta planialtimétrica através de amostras coletadas de, no máximo, 4 em 4 metros do terreno, com a produção de pontos georreferenciados.

§ 2º A Modelagem Digital de Terreno (MDT) deverá ser produzida através dos dados obtidos em campo e deverá apresentar como resultado a declividade do terreno representada através de classes de declividade em graus em diferentes cores.

§ 3º Deverá ser apresentada planta de situação constando a projeção das edificações, as áreas passíveis de edificação (declividade menor que 25°) e os polígonos de área de uso restrito apontados pelo MDT (declividade maior que 25°), onde é vedada a conversão de novas áreas.

§ 4º Deverão ser anexados ao processo a Planta de Situação constando as informações supracitadas, a Planta Planialtimétrica, o Relatório de Execução da Topografia constando as informações sobre as amostras e as coordenadas geográficas, a Modelagem Digital de Terreno (MDT) e o seu respectivo relatório informando sobre a metodologia utilizada para modelagem, além das anotações de responsabilidade técnica (ARTs) das plantas e da MDT.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 23 de março de 2023.

Jorge Augusto da Costa Oliveira
Secretário do Ambiente e Saneamento
Matrícula: 56.003

IPC

PORTARIAS

PORTARIA I.P.C Nº 024/2023

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.389, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria Nº 023/2023, de estabelecimento de proventos de Aposentadoria por tempo de contribuição e idade, contida nos autos do Processo Administrativo autuado sob o nº 113/IPC/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTABELECE OS PROVENTOS de Aposentadoria por tempo de contribuição e idade (especial de professor), à servidora **ERICA APARECIDA CAMPOS DE OLIVEIRA**, Professor D-N6, matrícula n.º 7645, aposentada

através da Portaria 022/IPC/2023 de 03/03/2023, na forma abaixo, em conformidade com o Processo Administrativo n.º113/IPC/2022.

DOS PROVENTOS

DESCRIÇÃO	MENSAL
Salário base último contracheque Lei 2.363 de 30/12/2021	R\$ 5.627,71
Triênio (10)50% LOM, art.34, II, Lei 768/92, art.108.	R\$ 2.813,86
1/6 (1.368/10.950) R\$ 937,95. §2º da Lei 2.178. art.125-A	R\$ 117,18
Total de Proventos	R\$ 8.558,75

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 23 de março de 2023.

Shanna Barros de Andrade
Diretora Presidente